

Legislação

& Tributos SP

Destaques

Bloqueio de passaporte

Em virtude da ausência de indicação, pelo devedor, de meios menos onerosos e mais eficazes para a quitação da dívida, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) deixou de reconhecer ilegalidade em decisão judicial de restrição de saída do país como medida constritiva indireta para pagamento voluntário do débito. Ao negar habeas corpus ao devedor (RHC 99606), a 3ª Turma ressaltou a possibilidade de modificação posterior da medida de constrição caso venha a ser apresentada sugestão alternativa de pagamento. "Sob a égide do Código de Processo Civil de 2015, não pode mais o executado se limitar a alegar a invalidade dos atos executivos, sobretudo na hipótese de adoção de meios que lhe sejam gravosos, sem apresentar proposta de cumprimento da obrigação exigida de forma que lhe seja menos onerosa, mas, ao mesmo tempo, mais eficaz à satisfação do crédito reconhecido do executante", afirmou a relatora do recurso em habeas corpus, ministra Nancy Andrighi. No mesmo julgamento, o colegiado entendeu não ser possível questionar, por meio de habeas corpus, medida de apreensão de carteira nacional de habilitação também como forma de exigir o pagamento da dívida, tendo em vista que o habeas corpus, necessariamente relacionado à violação direta e imediata do direito de ir e vir, não seria a via processual adequada nesse caso.

Uso de banheiro

Atendente de call center da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia que prestava serviços para o Banco Santander receber indenização por danos morais por ter sido submetida a controle de uso de banheiro. A decisão é da 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que deu provimento a recurso da empregada terceirizada, deferindo-lhe reparação de R\$ 5 mil. A decisão (RR-2324-80.2014.5.02.0069) superou o entendimento do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de São Paulo sobre o caso. Para o TRT, a situação pela qual passou a atendente não apresentava ilegalidade ou gravidade compatíveis com dano moral. "Disciplinar o uso do banheiro, permitindo-o mediante autorização de superior hierárquico e inserir no poder diretivo do empregador", avaliou o TRT, ao considerar que as atividades de atendimento telefônico são "de frequência contínua e ininterrupta". No recurso de revista ao TST, a atendente sustentou que, mediante leitura do acórdão regional, era possível concluir que, embora não houvesse proibição do uso do sanitário, havia restrição do tempo de uso. Na avaliação dela, isso seria suficiente para ofender a dignidade, motivando o pagamento de indenização por dano moral.

Ano Novo

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC) confirmou sentença da comarca da capital que condenou um beach club da cidade ao ressarcimento do valor pago por um jovem para uma festa de reveillon. A decisão é da 4ª Câmara Cível (apelação nº 0298201-22.2013.8.24.0300). O autor entrou com uma ação porque as bebidas requintadas divulgadas na propaganda do evento não foram efetivamente servidas na comemoração. Ele ainda pediu R\$ 30 mil por danos morais e R\$ 10 mil por propaganda enganosa, mas o juiz Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva, em sua sentença, acolheu parcialmente o pedido do autor e garantiu apenas o seu direito de reaver os R\$ 750 investidos na entrada da festa. O estabelecimento afirmou não serem verdadeiras as alegações do autor e juntou provas de que as bebidas divulgadas foram servidas. Porém, o jovem também anexou provas de que conversou com garçons e estes afirmaram que as chamadas bebidas estariam para chegar, o que nunca ocorreu.

Trabalhista Para desembargadores, modelo só deve ser usado em situações excepcionais

TRT de Minas Gerais anula contrato intermitente do Magazine Luiza

Joice Bacelo
De São Paulo

O Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Minas Gerais decidiu que os contratos de trabalho intermitente só podem ser usados pelas empresas em situações excepcionais — ou seja, não se prestam para atividades regulares, do dia a dia, que são previsíveis. Esse entendimento se deu na 1ª Turma, por unanimidade de votos, em um processo envolvendo o Magazine Luiza.

Os desembargadores anularam o contrato que havia sido firmado pela empresa e um funcionário contratado para a função de assistente de loja. Eles entenderam que tratava-se de um posto padrão de trabalho e, por esse motivo, determinaram que o Magazine Luiza deveria arcar com todos os custos de um contrato tradicional: salário mensal, horas extras e o pagamento integral de férias e 13º salário.

O trabalho intermitente foi uma das novidades da reforma trabalhista (Lei nº 13.467, em vigor desde novembro do ano passado). O funcionário tem carteira assinada, mas não tem uma jornada de trabalho definida. Ele é convocado pela empresa para prestar serviço em dias alternados ou por algumas horas apenas e é remunerado somente pelo serviço que executou.

Direitos como férias e 13º salário são pagos de forma proporcional, assim como o FGTS, que tem de ser depositado pelo empregador na conta do funcionário na Caixa Econômica Federal (CEF) — nos mesmos moldes de um contrato tradicional pela CLT.

A decisão do tribunal mineiro é a primeira do país que se tem notícia no sentido de especificar as situações em que o contrato pode ser aplicado e tem gerado polêmica entre advogados da área trabalhista (processo nº 0010454-06.2018.5.03.0097). Isso porque a lei em si não prevê as restrições das quais trataram os desembargadores da 1ª Turma.



Advogada Theresia Carneiro: entendimento da 1ª Turma do TRT de Minas Gerais é um desestímulo às empresas

"Dois artigos regulam o trabalho intermitente, o 443 e o 452, e nenhum deles especifica as situações ou determina que não possa ser usado para uma atividade contínua da empresa", contextualiza a advogada Theresia Carneiro, do escritório CSMV. "Essa decisão de Minas Gerais é um desestímulo às empresas. Se for replicada, certamente teremos, num futuro próximo, uma letra morta da lei", diz.

Para os desembargadores que julgaram o caso do Magazine Luiza, no entanto, a liberação indiscriminada do contrato intermitente pode ter como consequência a precarização dos direitos dos trabalhadores.

"Essa modalidade de contrato, por ser atípica e peculiar, assegura aos trabalhadores patamares mínimos de trabalho e remuneração,

devido então ser utilizada somente para situações específicas", afirma na decisão o relator, desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. "É ilegal substituir posto de trabalho efetivo (regular ou permanente) pela contratação do tipo intermitente", acrescenta.

Apesar de essa ser uma primeira decisão sobre o assunto, há chances consideráveis, na visão de advogados, de o entendimento se consolidar. Especialmente porque os desembargadores de Minas Gerais citam, na decisão, que tal interpretação consta em um dos enunciados fixados no Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat).

A interpretação dos desembargadores, segundo Ricardo Calcini, professor de direito do trabalho, está correta. "É preciso entender porque o intermitente foi criado",

diz. "A lei foi pensada para regular uma informalidade que existia no mercado, os chamados bicos, e não para substituir posto de trabalho padrão. Admitir essa substituição é admitir que as empresas não precisam ter empregados padrões", complementa.

Ele entende que as empresas devem se ater às questões de despesa. Se a empresa precisa de um funcionário para executar uma função diária, com horário determinado, ela não pode se valer do contrato intermitente. Já se tratar de uma atividade que não estava prevista, ela pode. A linha é bastante tênue, de acordo com Calcini.

O professor exemplifica com a situação de um buffet que precisa contratar garçons a cada evento que realiza. "É previsível que vão haver eventos, mas não se sabe com certeza se serão de gran-

de porte ou de pequeno porte, nem quantos funcionários serão necessários. O garçom, nesses casos, pode ou não ser chamado pela empresa", contextualiza.

Para o advogado Antônio Bratex, do C6 Crivelli Advogados, essa discussão em torno da precarização dos direitos trabalhistas é muito parecida com a que se tinha nos casos de terceirização — em que a Justiça do Trabalho vetava esse tipo de contrato para a atividade-fim (principal) da empresa — e que já foi superada.

Ele diz que no caso do trabalho intermitente, especificamente, a legislação prevê regras para que não haja a precarização. Cita por exemplo, que a empresa deve convocar o funcionário para o trabalho com três dias de antecedência pelo menos e que o trabalhador pode recusar, sem que isso configure insubordinação.

Chama a atenção ainda que o funcionário é livre para trabalhar também em outros lugares. "Um fim de semana em um hotel, por exemplo, e o outro fim de semana em outro hotel", detalha. E, além disso, há parâmetros para a remuneração. O pagamento não pode ser menor que a diária do salário mínimo e o funcionário não pode receber menos do que os colegas que exercem a mesma função.

As empresas que estavam usando com mais frequência o trabalho intermitente, desde que a lei entrou em vigor, eram as do setor hoteleiro, da construção civil e do varejo. O Magazine Luiza foi um dos pioneiros na modalidade. Há estimativa de que a empresa tenha mais de três mil contratados dessa forma.

Ao Valor, o Magazine Luiza respondeu, por meio de sua assessoria de imprensa, que "respeita incondicionalmente a legislação vigente e as regras impostas pela Lei nº 13.467". E acrescentou que, "por acreditar que a reforma trabalhista significa um avanço para o país", já está recorrendo da decisão.

STJ exclui GM de cobrança de ICMS

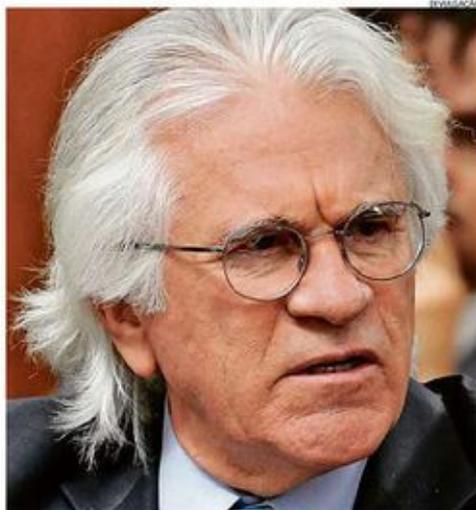
Beatriz Olivon
De Brasília

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) aceitou pedido da General Motors (GM) para não ter que responder a uma ação de cobrança fiscal (execução) por não pagamento de ICMS em substituição tributária. A decisão, da 1ª Turma, serve de precedente para outras empresas que atuam como substitutos tributários, como a montadora, que são os responsáveis pelo recolhimento do tributo em nome dos verdadeiros contribuintes.

O pedido foi feito pela General Motors por meio de mandado de segurança. No caso, o pagamento deixou de ser feito por causa de uma decisão judicial que permitia a uma concessionária o recolhimento menor. Com a reforma da decisão, a cobrança foi ajuizada contra a montadora.

"Tudo o que diz respeito à substituição tributária é polêmico", afirmou a ministra Regina Helena Costa no julgamento da 1ª Turma, realizado na terça-feira. Alguns aspectos do regime já foram julgados pelos tribunais superiores.

A cobrança contra a General Motors é do governo da Paraíba. O Estado alega no processo (RMS 45717) que a indústria teria feito recolhimento de ICMS-ST a menor na venda de veículos para uma concessionária. Além da cobrança



Napoléon Nanes Maia Filho: responsabilidade é do substituído tributário

da diferença, há multa de 200%.

O recolhimento foi menor porque a concessionária tinha uma decisão judicial transitada em julgado (que não cabe mais recurso) favorável ao recolhimento de ICMS por meio de uma alíquota menor. Mas essa decisão foi reformada após julgamento no Supremo Tribunal Federal

(STF), por meio de uma ação rescisória ajuizada pelo Estado.

"É uma situação que está se tornando muito frequente", afirmou o relator, ministro Napoléon Nanes Maia Filho, no julgamento. O ministro disse que tem, pelo menos, três casos semelhantes — entre eles um da Cosan e outro da Refinaria de Manguinhos.

De acordo com o relator, depois que a decisão judicial da concessionária tornou-se ineficaz, estabeleceu-se a dívida sobre quem deve pagar o tributo: o substituído (concessionária) que tinha a tutela judicial e perdeu, ou o substituto (General Motors), que deixou de incluir no valor da operação a parcela da qual o outro havia sido exonerado.

Para o ministro, nesse caso, o substituído deve ser excluído da cobrança fiscal. "O substituído não é parte do mandado de segurança. O substituído impetrou e obteve a tutela", disse.

O voto do relator foi seguido à unanimidade pelos demais integrantes da 1ª Turma do STJ. No entendimento do ministro Gurgel de Faria, porém, é necessário analisar cada caso. "Em princípio, pode-se dizer que a responsabilidade é do substituído tributário", afirmou.

Não foi localizado porta-voz do Estado da Paraíba até o fechamento da edição. O advogado que representa a General Motors no processo, Tiago Conde, do escritório Sacha Calmon, Misaabel e Derzi Advogados, não quis comentar o caso. Apenas disse que a decisão pode afetar vários contribuintes. "Quem tem ação judicial contestada por ação rescisória pode ficar livre de penalidades", afirmou.

Curtas

Crédito trabalhista

A 4ª Vara Cível de Ribeirão Preto (SP) deferiu o pagamento de 50% dos créditos trabalhistas devidos pela empresa de laticínios Leite Nilza, falida em 2012. Deverão ser pagos R\$ 58,2 milhões devidos aos ex-funcionários, valor proveniente das alienações de bens da massa falida. A dívida total da empresa está estimada em R\$ 600 milhões. São cerca de quatro mil credores, entre fornecedores e ex-funcionários. Segundo o juiz Heber Mendes Batista, há valores depositados a favor da massa falida, num total de quase R\$ 20 milhões, que possibilitam, com grande margem de segurança, o pagamento de créditos trabalhistas. Ainda de acordo com ele, há outros bens móveis e imóveis por alienar, cujo valor somado é suficiente para o pagamento dos demais créditos.

Ouvivoria do TST

A Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho atendeu 4.115 manifestações entre os meses de julho e setembro. Do total, 87,4% eram solicitações (quando há um pedido de serviço ou atendimento). Nesse caso, 1.673 pessoas tinham interesse em saber mais sobre o andamento processual de ações no TST, o que corresponde a 40,65% do total. As manifestações também podem chegar na forma de reclamação, pedido de acesso à informação, elogio, sugestão, denúncia e recurso.